



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 004/22, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Publicado no Boletim Oficial
Em 17/01/22
Ass. <i>[assinatura]</i>

255

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE FÉRIAS DO
SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de férias dos servidores públicos do Município de Miracema, nos termos do artigo 91 da Lei nº 796/99;

CONSIDERANDO que o número de processos de indenizações de férias tem aumentado vertiginosamente nos dois últimos anos, causando transtornos orçamentários e financeiros aos cofres públicos;

CONSIDERANDO, por fim, que o gestor municipal deve zelar pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º - O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de extrema necessidade do serviço devidamente justificada pelo gestor da pasta no qual o servidor esteja lotado.

§ 1º. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 2º. O pedido de gozo de férias deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Miracema e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para providências pertinentes até o dia 10 do mês anterior ao gozo.

a

§ 3º. Caso não seja obedecida a antecedência prevista no parágrafo anterior, só haverá o processamento do pagamento devido no mês subsequente.

Art. 2º - Para fins de controle dos períodos aquisitivos, a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, encaminhará às secretarias municipais, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês anterior, a listagem dos servidores aptos ao gozo de férias no mês subsequente para devido planejamento.

Art. 3º - É vedada a acumulação de mais de 2 (dois) períodos de férias, devendo o servidor obrigatoriamente gozá-las após o cômputo do 3º (terceiro) período aquisitivo.

Art. 4º - O impedimento decorrente de extrema necessidade de serviço, para o gozo de férias, permitido até no máximo por dois períodos, não será presumido, devendo o gestor da pasta no qual o servidor esteja lotado fazer comunicação expressa do fato, justificadamente, ao órgão competente de pessoal, sob pena de perda do direito à acumulação excepcional de dois períodos.

Art. 5º - Considerar-se-á o servidor automaticamente em gozo de férias, pelo período de 30 (trinta) dias, no mês seguinte ao término do 2º (segundo) período aquisitivo acumulado, sendo vedado o indeferimento pela chefia imediata e a conversão em pecúnia pela administração.

Art. 6º - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 7º - As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública, da seguinte forma:

- a) Três etapas de 10 (dez) dias;
- b) Duas etapas de 15 (quinze) dias;
- c) Uma etapa de 10 (dez) dias e uma etapa de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único. Caso não seja expressamente feita a opção pelo parcelamento das férias, bem como a sua forma, serão considerados 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 8º - O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada somente fará jus à indenização proporcional de férias em caso de exoneração ocorrida antes de ser concluído o período aquisitivo, devendo obrigatoriamente goza-las ao completar cada período, ressalvados os casos de impossibilidade de gozo por estrita necessidade de

h

serviço, devidamente justificado e a critério do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 9º - O agente público que sob qualquer forma contribuir para a inobservância das condições estabelecidas neste artigo responderá administrativamente, repondo o erário público municipal por eventuais prejuízos ocasionados.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 10 de janeiro de 2022.



CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema